



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

A **Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI**, por meio do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela portaria 064/2025 do dia 28 de março de 2025, conforme documento contido no processo administrativo, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, nos termos deste Edital e seus anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme disposto nos Anexos correspondentes.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DATA DA REALIZAÇÃO: 09 de março de 2026.

HORÁRIO: 09:00 horas

DADOS DO CERTAME			
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação			
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino de Nova Santa Rita/PI.			
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: Até às 23h:59min do dia 04 de março de 2026, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br .			
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 de março de 2026 às 09:00 horas			
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 09 de março de 2026 às 09:30 horas			
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: (www.tce.pi.gov.br) e (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)			
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/			
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor Total: R\$ ☐ Estimado ☐ Máximo ☒ Referência		Orçamento Sigiloso ☒ Sim ☐ Não
NATUREZA DO OBJETO:	☐ Aquisição	☒ Serviço	☐ Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.		
PRAZO PARA CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 09 de março de 2026 às 07:00 horas.			
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: Mínimo de 02 (duas) horas; ou conforme designado pelo Pregoeiro na Sessão Pública.			
INFORMAÇÕES			
PREGOEIRO: Edson Lopes Passos			
E-MAIL: licitaprefnsr@gmail.com		TELEFONE DE CONTATO: (89) 99935-0148	
ENDEREÇO: Rua Antônio José Procópio, S/N, Centro, CEP: 64.764-000, Nova Santa Rita/PI.			
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será obrigatoriamente, considerado o horário de Brasília/DF.			



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



OBSERVAÇÃO N° 01:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
--------------------------	---

PARTE ESPECÍFICA	
✓ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral; ✓ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ Por GRUPO (LOTE) ☒ Por ITEM ☐ Por GRUPO, para o(s) grupo(s): _____ e por Item, para o(s) ITEM(NS): _____, observadas as condições gerais. ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____%
CONSÓRCIO	☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na Parte Geral deste Edital. ☒ Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Atestado de Capacidade Técnica: ☒ SIM ☐ NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	Amostra de Produtos: ☐ SIM ☒ NÃO
VISITA TÉCNICA	Atestado/Declaração de Visita: ☐ SIM ☒ NÃO



PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto **“Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino de Nova Santa Rita/PI”**.

1.1.1 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta;

1.1.2 Havendo divergência entre a documentação exigida no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e as exigidas no edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento de enviar a documentação de habilitação e outros documentos solicitados no edital.

1.2 A Parte Específica determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

1.2.1 MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2 MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.3 MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.4 MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3 A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

1.4 A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, bem como no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 Não poderão participar deste Pregão:

2.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

OBS: Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

2.7.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.7.6 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.7.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.7.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.8. Caso a Parte Específica deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

2.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

2.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:



- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 2.8.4.

2.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.8.1;

2.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A licitante deverá apresentar Proposta/Ficha Técnica dos serviços, contendo a descrição detalhada do item, informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando também; a marca, modelo, ano, entre outras informações a respeito do veículo que será entregue ao município; prazo de prestação dos serviços, sob pena de Desclassificação; exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para o fim do recebimento das propostas, quando então encerrar-se-á o cadastramento das concorrentes.

3.1.1 As licitantes cadastradas deverão apresentar Planilha de Cálculo do Quilômetro Rodado (com as composições de custos fixos e variáveis) para cada rota, sob pena de desclassificação no caso de não apresentação.

3.1.2 A licitante deverá anexar o disposto no item 3.1 e 3.1.1 na aba “GARANTIA DE PROPOSTA” no sistema eletrônico, juntamente com o disposto no item 10.9.4 do Edital. Os documentos solicitados não devem conter a identificação da licitante, sob pena de Desclassificação.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

3.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

3.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 Os documentos que compõem a Proposta e a Habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



3.9 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

3.11 Até a data e horário marcados para o fim do recebimento das propostas, a licitante poderá retirar ou substituir a sua Proposta Registrada anteriormente encaminhada.

3.12 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

3.13 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.14 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.15 Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

4.3 Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

4.4 Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.7 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O Pregoeiro, com fundamento no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, dentre elas:

5.1.1. Contiverem vícios insanáveis;



- 5.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 5.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 5.1.4. Não tiverem demonstrada sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
- 5.1.5. Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.
- 5.2.** Não poderão ser desclassificadas propostas apenas por apresentarem valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração, antes da etapa de lances (Acórdão TCU nº 934/2007 – 1ª Câmara).
- 5.3.** A desclassificação das propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes, conforme determina o parágrafo único do art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 5.4.** As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão automaticamente ordenadas pelo sistema, conforme dispõe o art. 29 do Decreto Federal nº 10.024/2019, participando da etapa de envio de lances apenas aquelas que permanecerem classificadas.
- 5.5.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública em razão da morosidade da análise das propostas ou da necessidade de avaliação técnica para verificar a conformidade das especificações apresentadas, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019.
- 5.5.1.** Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.
- 5.6** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 6.2** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.3** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.
- 6.4** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 6.5** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 6.6** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.7** Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).
- 6.8** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.9** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



6.10 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.11 A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

6.11.1 Modo de Disputa Aberto:

- a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- c) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- f) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- g) Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12 O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.



SEÇÃO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante envio de contraproposta pelo Pregoeiro, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, assegurada a transparência e a publicidade dos atos.

8.3. Não havendo êxito na negociação ou sendo a primeira colocada desclassificada, a negociação poderá ser estendida, de forma sucessiva, às demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

8.4. A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao orçamento estimado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nem em condições que afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



8.5. O edital estabelecerá prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares exigidos (art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

8.5.1. A proposta readequada e possíveis documentos complementares exigidos pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo indicado através do tópico “DADOS DO CERTAME” por meio da funcionalidade “ENVIAR ANEXO” do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em programas de informática de uso comum (“Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”), admitido o envio em formato compactado, a critério da licitante. A proposta deverá conter todos os elementos exigidos, inclusive preços unitários e globais, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa do Pregoeiro.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e à conformidade com as especificações técnicas do objeto. Em seguida, procederá à verificação da habilitação da licitante, conforme disposições do Edital, observado o art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.3 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura do Município de Nova Santa Rita-PI, localizada na Rua Antônio José Procópio, S/N, Centro, CEP: 64.764-000, Nova Santa Rita/PI.

9.4 Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

9.5 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.8 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.12 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 O licitante declarado arrematante provisório do certame, deverá apresentar, em fase de habilitação, os documentos previstos neste capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública sempre que a análise dos documentos de habilitação demandar maior tempo ou necessitar de exame técnico pelo setor competente da Administração, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, devendo informar aos licitantes, no sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

10.2.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

10.3 O Pregoeiro poderá, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, convocar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término. Tais documentos se restringem a:

10.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4 Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos previstos nesse capítulo poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, e caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Prefeitura do Município de Nova Santa Rita-PI, localizada na Rua Antônio José Procópio, S/N, Centro, CEP: 64.764-000, Nova Santa Rita/PI.

10.5 O não envio da documentação exigida nesta seção pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar caracterizará abandono do certame, acarretando sua desclassificação e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda integralmente às disposições do edital, nos termos do art. 43, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019.

10.6 O(s) licitante(s) deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1 Cópia atualizada do CNPJ com validade de 90 (noventa) dias após emissão e QSA – Quadro de Sócios e Administradores;

10.7.2 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



10.7.3 SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.4 SOCIEDADE SIMPLES: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

10.7.5 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI): Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.6 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

a) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

10.7.7 EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: Decreto de autorização;

10.7.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, **SOB PENA DE NÃO HABILITAÇÃO**;

10.7.9 Cópia da Cédula de Identidade e CPF do empresário ou dos sócios.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

10.8.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.8.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

10.8.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da LC nº 123/2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte que serão subcontratadas no decorrer da



execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538/2015.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP), que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade.

10.9.3 O Balanço Patrimonial disponível no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5, com fulcro no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

b) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último Balanço.

c) A empresa licitante deverá apresentar comprovante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.9.4 A empresa licitante deverá apresentar garantia de participação de 1% do valor global da sua proposta, com fundamento no art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.9.5 São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



b) em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) seguro-garantia;

d) fiança bancária.

10.9.6 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher em nome do Município de Nova Santa Rita-PI, no Banco do Brasil - Agência nº 0519-3, Conta Corrente nº 13.687-5, a importância de 1% (um inteiro por cento) do valor global da sua proposta, ou fazer recolhimento junto a Secretaria de Finanças através de DAM e apresentar comprovante do pagamento devidamente autenticado na aba "GARANTIA DA PROPOSTA", em conformidade com o disposto no Item 3.1.1;

10.9.7 O comprovante da garantia deverá ser protocolado via Portal de Compras Públicas na aba "GARANTIA DE PROPOSTA" sem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

10.9.8 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título;

10.9.9 A garantia de participação ficará retida, até o fim do procedimento licitatório;

10.9.10 Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto a Comissão de Licitação, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

10.9.11 Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.10.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.2 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, pertinente e compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.3 Declaração de que os veículos e os condutores colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam especificamente sobre Transporte de Escolares, com fulcro no art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.11 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.11.11 Alvará de licença de funcionamento;

10.11.12 Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS):

a) Da empresa;

b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.3 Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP):

a) Da empresa;

b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.4 Certidão Emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade:



- a) Da empresa;
- b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.5 Certidão de Licitante Inidôneo emitida pelo TCU.

- a) Da empresa;
- b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.6 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo TCE do Estado do Licitante.

- a) Da empresa;
- b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.7 Certidão Negativa de Inidoneidade emitida pelo TCE do Estado do Licitante.

- a) Da empresa;
- b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.8 A licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se, caso vencedor, que prestará os serviços objeto deste certame dentro do prazo estabelecido no Edital.

10.11.9 A licitante deverá apresentar declaração de pleno cumprimento e atendimento às regras do Edital.

10.11.10 A licitante deverá apresentar declaração de que atende os requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, com fulcro no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12 DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.12.1 Em observância ao disposto nos arts. 18, 19, 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de atestado de capacidade técnica e de índices econômico-financeiros constantes neste edital encontram-se devidamente motivadas, com fundamento nas seguintes razões:

- a) O atestado de capacidade técnica visa comprovar que a licitante possui experiência prévia em locação de veículos, de forma compatível com o objeto licitado. Considerando tratar-se de prestação de serviços para o transporte de alunos da rede municipal de ensino de Nova Santa Rita/PI, é essencial garantir a segurança, a manutenção adequada dos veículos, a pontualidade e a regularidade nos serviços, conforme os padrões exigidos para o transporte escolar.
- b) A exigência dos Índices Econômico-Financeiros (Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Solvência Geral, Endividamento Geral e Endividamento de Curto Prazo) objetiva assegurar a capacidade econômico-financeira mínima das licitantes para cumprimento regular das obrigações contratuais, diante da natureza contínua e essencial do serviço, garantindo o regular atendimento as necessidades do município e resguardando o interesse público;
- c) Os parâmetros fixados são razoáveis e compatíveis com as práticas de mercado, não configurando restrição indevida à competitividade, sendo observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência.

10.12.2 Assim, as exigências ora mantidas atendem aos requisitos de pertinência e necessidade, em conformidade com o §1º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, de forma excepcional e mediante justificativa, a apresentação de amostra do produto ofertado, destinada à verificação de sua conformidade com as especificações do edital.



11.2 A exigência de amostra restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor, como condição de aceitabilidade da proposta, podendo ocorrer:

11.2.1 Na fase de julgamento das propostas ou de lances;

11.2.2 Como condição para assinatura do contrato.

11.3 As amostras deverão corresponder exatamente ao produto cotado, devendo ser entregues no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, acompanhadas da ficha técnica do fabricante e do respectivo registro/certificação no Inmetro, quando aplicável.

11.4 A prova de qualidade das amostras poderá ser realizada por qualquer dos meios admitidos em lei, inclusive certificação, laudo laboratorial ou documento técnico emitido por entidade oficial competente ou credenciada, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por órgão público que já tenha adquirido o produto.

11.5 Caso as amostras não atendam às especificações do edital, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.

CAPÍTULO XII – DA DILIGÊNCIA

12.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, amparados pelos arts. 42, §2º; 59, §2º; e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão, de forma discricionária, promover diligências destinadas a comprovar a qualidade do produto ou serviço proposto, aferir a exequibilidade das propostas e esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novas condições não previstas no edital.

12.1.1 Ao Pregoeiro é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o Pregoeiro poderá emitir despacho inabilitando a licitante.

12.2 Em observância ao princípio da publicidade, as diligências realizadas deverão ser públicas e passíveis de acompanhamento por todos os licitantes, não sendo admitida a prática de atos sigilosos ou a recusa de acesso às informações e documentos delas decorrentes.

12.3 Quando a diligência importar em vistoria, inspeção ou medida equivalente, todos os licitantes deverão ser previamente cientificados, a fim de que possam acompanhar o ato.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

13.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3 Diante da manifestação da intenção de recurso, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.



13.4.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

13.5 Para efeito do disposto no § 5º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

13.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do certame, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Quando se fizer necessária a análise mais aprofundada das propostas de preços apresentadas, especialmente quanto à sua exequibilidade ou compatibilidade com o orçamento estimado;

14.1.2. Para exame detalhado da documentação de habilitação do licitante provisoriamente declarado arrematante;

14.1.3. Para a realização de diligências, solicitações de complementações ou saneamento de falhas documentais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos.

14.1.5. Por outros motivos relevantes supervenientes, devidamente justificados na decisão de suspensão pelo Pregoeiro.

14.2. Durante a suspensão, os licitantes serão comunicados por meio do chat do sistema eletrônico, devendo ser informados a nova data e horário de retomada da sessão.

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.5 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento de propostas, análise dos documentos de habilitação e exauridos os prazos recursais, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades sanáveis;



- 15.1.2.** Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;
- 15.1.3.** Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, com a devida indicação dos atos viciados e dos subsequentes que deles dependam;
- 15.1.4.** Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o resultado da licitação, consolidando a contratação.
- 15.2.** Na hipótese de anulação ou revogação do certame, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.3.** O ato de homologação não gera direito adquirido, podendo ser revisto pela Administração nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa a irregularidades constatadas.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1** O contrato decorrente deste Pregão reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.
- 16.2.** O contrato conterá obrigatoriamente, de forma clara e precisa, cláusulas que estabeleçam: objeto, regime de execução, prazo, preço e condições de pagamento, reajuste, garantias, direitos e responsabilidades das partes, prazos de início e recebimento, critérios de medição, matriz de risco (quando aplicável), foro competente e demais exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.** A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.1.** O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que solicitado pela empresa durante seu transcurso, de forma justificada e aceita pela Administração.
- 16.4.** Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá:
- 16.4.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor;
- 16.4.2.** Negociar condições mais vantajosas com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;
- 16.4.3.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições dos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação.
- 16.5.** A recusa injustificada em assinar o contrato acarretará a imediata perda da garantia de proposta e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 16.6.** O contrato será formalizado por escrito, admitindo-se, quando aplicável, a forma eletrônica, e será juntado ao processo.
- 16.7.** O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sendo obrigatória a verificação periódica pela Administração.
- 16.8.** A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) estarão sujeitas a fiscalização pelo CONTRATANTE, para comprovar efetivo atendimento as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), no que concerne ao Transporte Escolar, exigindo a comprovação da habilitação na categoria “D” para os condutores; realização de inspeções semestrais nos veículos; apresentação de Certificado de Registro dos Veículos e Certificado de Licenciamento dos Veículos; correta identificação dos veículos



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



com a inscrição “Escolar” em suas laterais e traseiras; bem como exigir equipamento instantâneo e inalterável de velocidade e tempo.

16.9. A CONTRATANTE realizará a correta liquidação da despesa, somente realizando o pagamento dos serviços executados pelo(s) CONTRATADO(S) após criteriosa análise das rotas percorridas de transporte escolar, apurando os dias em que houve efetivo transporte escolar, a distância, número de alunos, veículo utilizado, proprietário do veículo, valor do serviço e outras informações pertinentes.

16.10. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certamente ficará(ão) condicionada(s), no ato da contratação, a comprovação do preenchimento dos requisitos dos artigos 105, 130, 136 a 138, 329, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e ainda, dos requisitos previstos no art. 21 da Resolução nº 1, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como condições que garantirão a execução do serviço de acordo com as normas de segurança contidas no CTB.

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO:

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - (VETADO)

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)

VIII - luzes de rodagem diurna. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência) (Vide Lei nº 14.071, de 2020)

§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarregadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo.

§ 5º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo será progressivamente incorporada aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados, fabricados, importados, montados ou encarregados, a partir do 1º (primeiro) ano após a definição pelo Contran das especificações técnicas pertinentes e do respectivo cronograma de implantação e a partir do 5º (quinto) ano, após esta definição, para os demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos deles derivados. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)

§ 6º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo não se aplica aos veículos destinados à exportação. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



Art. 130. Todo veículo automotor, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico.

§ 2º No caso de transferência de residência ou domicílio, é válido, durante o exercício, o licenciamento de origem.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D;
- III - (VETADO)
- IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)
- V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

RESOLUÇÃO Nº 1/2021/FNDE:

Art. 21. O tempo de vida útil recomendado para os veículos escolares será de acordo com sua característica, conforme segue:

- I – para ônibus escolares que trata o inciso I do art. 2º, é de dez anos, levando em consideração os seguintes fatores:
 - a) a depreciação do veículo em razão de desgaste pelo uso, ação da natureza (intempéries) ou obsolescência, e a manutenção da segurança dos estudantes e os objetivos do Programa;
 - b) as características construtivas e operacionais dos tipos de veículos escolares padronizados, classificados como veículos pesados, conforme inciso II, § 1º, art. 8º da Resolução Contran nº 798, de 2 de setembro de 2020, e suas sucedâneas; e
 - c) recomendação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 644, de 9 de julho de 1993, do Ministério dos Transportes, realizado no âmbito da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, constante da Cartilha “Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos – Instruções Práticas Atualizadas”.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



II – para embarcações escolares de que trata o inciso II do art. 2º, será disciplinada pela Marinha do Brasil, Organização Militar que exerce a Autoridade Marítima, conforme estabelecido na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997; e

II – para bicicletas de que trata o inciso III do art. 2º dependerá da observação pelo ente federado da situação de utilização em razão da quilometragem rodada, do desgaste de uso, da ação da natureza (intempéries) ou obsolescência, e a manutenção da segurança dos estudantes e os objetivos do Programa.

§ 1º O ente federado somente poderá alienar o veículo escolar do Programa durante o período definido para sua vida útil, quando, comprovadamente, o bem se mostrar antieconômico e inseguro para o transporte.

§ 2º A alienação de veículos da Administração Pública, de que trata o parágrafo anterior, dependerá de avaliação prévia, emissão de parecer técnico de especialista, registro em Ata de reunião do CACS-FUNDEB acerca das condições do veículo que indiquem a necessidade do seu desfazimento e de licitação, seguindo as disposições do art.17, inciso II, e § 6º da Seção VI – Das Alienações da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e suas sucedâneas.

§ 3º É obrigatória a retirada das marcas oficiais do Governo Federal e do Programa, pelo órgão de governo responsável pelo transporte, de veículo que será alienado ou afastado definitivamente de sua finalidade.

§ 4º O recurso proveniente da alienação dos veículos do Programa Caminho da Escola deverá ser revertido para fins educacionais, prioritariamente, para aquisição de novos veículos de transporte escolar.

CAPÍTULO XVII – DA INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;



17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não excluirá a responsabilidade civil e criminal da Contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

17.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

18.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente via sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

18.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e serão divulgadas no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no site do TCE/PI.

18.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2 DOS RECURSOS:

18.2.1 Das decisões proferidas pelo Pregoeiro e seus pares caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

18.2.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no tópico 18.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento.

18.2.3 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

18.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

18.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

18.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

18.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.



18.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIX – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. A execução dos serviços de transporte escolar será considerada como “entrega do objeto” para fins contratuais e deverá ocorrer de forma contínua, conforme rotas, dias letivos, horários, itinerários, veículos e quantitativos de alunos definidos no Termo de Referência, no edital e neste contrato, mediante ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

19.2. O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

19.2.1. Recebimento provisório, realizado mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante verificação da regularidade da prestação dos serviços de transporte escolar;

19.2.2. Recebimento definitivo, realizado pela autoridade competente ou por comissão designada, após a conferência da conformidade dos serviços prestados no período de referência com as condições contratuais e legais.

19.3. Para fins de recebimento provisório e definitivo, serão verificados, no mínimo, os seguintes aspectos:

19.3.1. Regularidade do licenciamento e autorização dos veículos para transporte de escolares, nos termos dos arts. 130 e 136 do CTB;

19.3.2. Conformidade dos veículos quanto aos equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pelo art. 105 do CTB e pelas resoluções do CONTRAN;

19.3.3. Atendimento às exigências de identificação e sinalização próprias do transporte escolar;

19.3.4. Observância do tempo de vida útil recomendado para veículos escolares, nos termos do art. 21 da Resolução FNDE nº 01/2021, quando aplicável;

19.3.5. Regularidade dos condutores quanto aos requisitos dos arts. 138 e 329 do CTB;

19.3.6. Cumprimento das rotas, horários, quilometragens e dias de efetiva prestação do serviço;

19.3.7. Adequação da lotação dos veículos, vedado o transporte de alunos em número superior ao permitido;

19.3.8. Condições de conservação, higiene, conforto e segurança dos veículos utilizados.

19.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços nem exoneração da CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade, regularidade, segurança e conformidade legal da execução.

19.5. Constatadas irregularidades, desconformidades ou falhas na prestação do serviço de transporte escolar, o CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento, determinando à CONTRATADA a imediata correção das inconformidades, a substituição de veículo ou condutor, ou a reexecução do serviço, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

19.6. O não saneamento das irregularidades no prazo estipulado ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da glosa de valores, da suspensão de pagamentos, da rescisão contratual e das demais consequências previstas em lei, no edital e neste contrato.

19.7. A execução e o recebimento dos serviços serão formalmente registrados em relatórios de fiscalização, termos de recebimento mensal e demais documentos de controle, os quais integrarão o processo administrativo da contratação e servirão de base para a liquidação da despesa.

19.8. A CONTRATADA arcará integralmente com todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustível, mão de obra, encargos, seguros,



tributos, vistorias, licenças e demais despesas operacionais, não sendo devida qualquer contraprestação adicional além do valor contratual.

19.9. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, irregularidades ou descumprimentos legais posteriormente constatados, inclusive quanto à segurança dos usuários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO / 540 - FUNDEB TRANSF DE IMPOSTO / 541 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 542 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 543 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 546 - ETI FUNDEB / 706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - EMENDA FEDERAL / 708 - CFM / 710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - EMENDA ESTADUAL / 720 - FEP
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.361.0014.2041.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

CAPÍTULO XXI – DAS OBRIGAÇÕES

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no **ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, deste Edital.

CAPÍTULO XXII – DO PAGAMENTO

22.1 As condições de pagamento estão previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, deste Edital.

CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

23.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.1.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



- 23.2.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 23.3** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 23.4** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 23.5** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.
- 23.6** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021.
- 23.7** Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.
- 23.8** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 23.8.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 23.8.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 23.8.3 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

CAPÍTULO XXIV – DOS ANEXOS

- 24.1** Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:
- 24.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 24.1.2 Anexo II – Minuta do Contrato;
- 24.1.3 Anexo III – Minuta de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 24.1.4 Anexo IV – Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- 24.1.5 Anexo V – Minuta da Declaração sobre Emprego de Menores.

CAPÍTULO XXV – DO FORO

- 25.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São João do Piauí-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Santa Rita-PI, 20 de fevereiro de 2026.

Edson Lopes Passos
Pregoeiro Oficial



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

I – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino de Nova Santa Rita/PI”**.

II – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente procedimento licitatório e a futura contratação regem-se, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como pela legislação complementar e regulamentar aplicável.

2.1.1. Aplicam-se, subsidiariamente e no que forem compatíveis com a Lei nº 14.133/2021:

I – o Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, quanto às regras procedimentais do pregão eletrônico, até ulterior regulamentação local específica;

II – a Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), quanto aos requisitos legais para veículos e condutores no transporte escolar;

IV – as Resoluções do CONTRAN aplicáveis à matéria;

V – a Resolução FNDE nº 01/2021 (ou norma superveniente), no que se refere às diretrizes do Programa Caminho da Escola e aos requisitos técnicos dos veículos escolares, quando aplicável;

VI – demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto.

2.1.2. Na hipótese de superveniência de normas regulamentares específicas no âmbito do ente contratante, estas prevalecerão, no que couber, desde que compatíveis com a legislação federal.

2.1.3. A execução contratual observará, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação.

III – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se da motivação para licitar contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino, no município de Nova Santa Rita/PI, considerando a necessidade de oferecer transporte escolar para acesso e permanência dos alunos das escolas básica pública objetivando a garantia de políticas públicas para a educação e o pleno acesso e permanência dos alunos das escolas básicas publica, a diminuição dos índices de evasão escolar, tendo em vista que, a Secretaria Municipal de Educação não disponibiliza de uma frota de ônibus suficiente para atender as necessidades de todos os usuários, faz-se necessário a contratação dos serviços de transporte escolar.

3.2. Ressalta-se que a contratação dos serviços de transporte escolar é essencial e vital ao desempenho das atividades escolares para os alunos em zoneamento rural, não devendo sofrer discontinuidades, sob pena de graves prejuízos ao público que necessita do mesmo.



3.3. No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para a execução dos serviços de transporte escolar deverá observar, obrigatoriamente, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), especialmente os arts. 105, 130, 136, 137, 138 e 329, bem como o disposto no art. 21 da Resolução FNDE nº 01/2021, além das resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis.

4.2. Os veículos utilizados na execução contratual deverão atender, cumulativamente, aos requisitos legais, técnicos e operacionais exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas do FNDE, dentre eles:

4.2.1. Estar regularmente registrados e licenciados, com CRLV vigente;

4.2.2. Ser classificados e autorizados para transporte coletivo de escolares pelo órgão de trânsito competente;

4.2.3. Possuir todos os equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pelo CTB e pelas resoluções do CONTRAN;

4.2.4. Submeter-se à inspeção semestral e demais vistorias exigidas pela autoridade de trânsito;

4.2.5. Atender às exigências de identificação visual e sinalização próprias do transporte escolar;

4.2.6. Observar o tempo de vida útil recomendado pelo FNDE para veículos do Programa Caminho da Escola ou normas supervenientes;

4.2.7. Manter-se em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e higiene durante toda a execução contratual.

4.3. Os condutores dos veículos utilizados na execução do contrato deverão atender integralmente aos requisitos legais previstos no CTB e em normas do CONTRAN, especificamente:

4.3.1. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

4.3.2. Possuir habilitação compatível com o veículo conduzido (categoria “D” ou superior, quando aplicável);

4.3.3. Não possuir reincidência em infrações gravíssimas, nos termos da legislação vigente;

4.3.4. Ser aprovado em curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN;

4.3.5. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais para os crimes legalmente exigidos.

4.4. É vedada a utilização de veículos que:

4.4.1. Não possuam autorização válida do órgão de trânsito para transporte de escolares;

4.4.2. Estejam em desconformidade com os requisitos técnicos, de segurança ou de vida útil estabelecidos pelo FNDE, pelo CONTRAN ou pelo CTB;

4.4.3. Apresentem condições que comprometam a segurança, o conforto ou a integridade dos estudantes.

4.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela regularidade legal, técnica e operacional dos veículos e dos condutores utilizados, respondendo por quaisquer penalidades, danos ou prejuízos decorrentes do descumprimento das normas de trânsito, segurança e transporte escolar.

4.6. O descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos neste item ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, da suspensão de pagamentos e das demais consequências previstas em lei, no edital e no contrato.



V – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Do Critério de Julgamento

5.1.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2 Será considerada vencedora, em cada item, a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, comerciais e legais previstas no edital e neste Termo de Referência.

VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto dar-se-á conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviços, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, durante a vigência contratual ou da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

6.2 Os quantitativos indicados no presente Termo de Referência representam estimativa de consumo, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, que realizará as solicitações de acordo com a efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo.

6.3 O prazo máximo para entrega dos veículos será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho.

6.4 A entrega deverá ser realizada na Sede do Município de Nova Santa Rita/PI, ou em outro local indicado formalmente pela Administração, dentro do perímetro urbano do Município, em dias úteis, no horário de expediente, sem ônus adicional para o Município.

6.5 Constatada qualquer irregularidade, divergência de especificação, defeito ou desconformidade, a contratada deverá proceder à substituição do veículo, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração.

6.6 Todas as despesas decorrentes da Prestação dos Serviços, tais como transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.7 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços.

VII – DO MODELO DE GESTÃO

7.1 A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas atribuições estarão definidas em ato administrativo próprio. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

I – Acompanhar a execução contratual e verificar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, bem como a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas;

II – Solicitar, quando necessário, esclarecimentos, complementações, correções, substituições ou adequações por parte da Contratada;

III – Registrar formalmente, em relatórios próprios, todas as ocorrências, falhas, atrasos, não conformidades ou descumprimentos contratuais eventualmente constatados;



IV – Comunicar tempestivamente à autoridade superior e ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades que possam ensejar a adoção de providências administrativas, inclusive aplicação de sanções ou rescisão contratual;

V – Atestar a nota fiscal somente após a comprovação da completa execução dos serviços, com a apresentação da documentação exigida.

7.2 A atuação da fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco implica corresponsabilidade do agente público por eventuais danos decorrentes de ações ou omissões da contratada.

7.3 A contratada obriga-se a prestar toda a colaboração necessária à fiscalização, franqueando o acesso às informações, documentos e esclarecimentos que lhe forem solicitados, de modo a viabilizar o adequado acompanhamento da execução contratual.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

 FONTE DE RECURSOS:
500 - TESOURO / 540 - FUNDEB TRANSF DE IMPOSTO / 541 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 542 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 543 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 546 - ETI FUNDEB / 706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - EMENDA FEDERAL / 708 - CFM / 710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - EMENDA ESTADUAL / 720 - FEP
ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO:
12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.361.0014.2041.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

IX – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante prévia e regular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964 e dos arts. 141 a 144 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à efetiva execução dos serviços contratados e ao atesto formal da fiscalização do contrato.

10.1.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor competente, após o atendimento de cada período de medição/mês de competência, requerimento formal de pagamento, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, do atesto da fiscalização/gestão contratual e da cópia da Nota de Empenho correspondente.

10.1.2. O CONTRATANTE somente realizará o pagamento após a verificação da correta execução dos serviços de transporte escolar, mediante análise técnica e administrativa, incluindo, quando couber:

- I – conferência das rotas efetivamente percorridas;
- II – apuração dos dias de efetiva prestação do serviço;
- III – verificação das distâncias realizadas;
- IV – identificação dos veículos utilizados e sua regularidade documental;
- V – identificação dos condutores e regularidade das habilitações;
- VI – compatibilidade entre o quantitativo de alunos transportados e o serviço executado;
- VII – conformidade dos valores faturados com os preços contratados;
- VIII – demais elementos necessários à comprovação da execução regular do objeto.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento de pagamento acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais.

10.2.1. O prazo de pagamento ficará suspenso enquanto houver pendência de regularização documental, correções na nota fiscal/fatura, inconformidades na execução dos serviços ou necessidade de diligências pela fiscalização contratual.

10.2.2. Eventual atraso no pagamento, desde que não imputável à CONTRATADA, ensejará a incidência de atualização monetária, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções formais, divergências de valores, inconsistências na descrição dos serviços ou desacordo com o contrato serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação válida da documentação.

10.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, previamente cadastrada junto ao CONTRATANTE.

10.5. O pagamento ficará suspenso enquanto a CONTRATADA:

10.5.1. Estiver inadimplente com obrigações contratuais;

10.5.2. Sofrer sanção administrativa que implique impedimento de receber pagamentos;

10.5.3. Deixar de comprovar a regularidade exigida contratualmente;

10.5.4. Não sanar irregularidades apontadas pela fiscalização.

10.5.5. Cessadas as causas suspensivas, os pagamentos serão retomados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, observada a legislação vigente.

10.6. A liberação de cada pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, do edital e do contrato, abrangendo a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, bem como a inexistência de impedimentos legais ou contratuais para receber pagamentos da Administração.

10.6.1. A ausência, irregularidade ou perda das condições de regularidade impedirá a liquidação da despesa e, consequentemente, a realização do pagamento, até a sua integral regularização pela CONTRATADA.

10.6.2. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento está condicionado à manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e regularidade exigidas, nos termos do art. 62 e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

X – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formal, respeitados os limites legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

10.2. As alterações quantitativas poderão ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais, quando necessárias para melhor adequação às finalidades de interesse público.

10.3. As alterações qualitativas poderão ocorrer quando indispensáveis à adequação técnica do objeto, desde que não impliquem descaracterização do objeto contratado e sejam devidamente justificadas.

10.4. O reajuste de preços somente será admitido após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado da Administração, conforme previsto no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.5. O reajuste, quando devido, será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se a fórmula de atualização correspondente.

10.6. O reajuste deverá ser formalmente solicitado pela contratada, devidamente instruído com a memória de cálculo e documentação comprobatória, sendo concedido mediante análise técnica e autorização da Administração.

10.7. É vedada a aplicação de reajuste retroativo ou em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, bem como a concessão automática sem a devida formalização administrativa.

XI – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da emissão da ordem de serviços inicial, conforme definido no instrumento contratual.

11.2. A vigência contratual estará limitada à disponibilidade de créditos orçamentários, observando-se o respectivo exercício financeiro, nos termos da legislação aplicável.

11.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal da Administração e celebração de Termo Aditivo, em conformidade com os arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições originalmente pactuadas.

11.4. Findo o prazo de vigência, o contrato extinguir-se-á automaticamente, independentemente de notificação, ressalvadas as obrigações pendentes de liquidação, pagamento e responsabilização.

XII – DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido, observadas as disposições legais, nos seguintes casos:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial por:

- a) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) lentidão no cumprimento do ajuste, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de sua execução no tempo estipulado;
- c) paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto em desacordo com o contrato;
- e) falência, insolvência civil ou dissolução da empresa;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

12.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e não cause prejuízo ao interesse público.

12.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente, quando instaurada ação própria com decisão transitada em julgado.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável será formalizada mediante termo de rescisão contratual, que integrará o processo administrativo correspondente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



12.5 Nos casos de rescisão motivada por culpa da contratada, esta ficará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 A rescisão não prejudicará o direito da Administração de aplicar as penalidades cabíveis e de promover a cobrança de indenização por eventuais prejuízos causados, bem como a execução das garantias contratuais prestadas.

XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no **MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (DOM/PI), PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES WEB - TCE/PI E PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

XIV – DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO ORÇAMENTO SIGILOSO

14.1 Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento quantitativo do objeto, quando tal medida for necessária para preservar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.2 A opção pelo orçamento sigiloso justifica-se pela necessidade de evitar a indução de preços, a formação artificial de valores de referência, o alinhamento de propostas e práticas anticompetitivas, que poderiam comprometer a economicidade da contratação e resultar em sobrepreço ou redução da competitividade.

14.3 Considerando que o objeto da contratação possui ampla oferta no mercado e sensibilidade à divulgação prévia de valores estimados, a manutenção do sigilo contribui para estimular a livre concorrência, ampliar o número de participantes e favorecer a obtenção de propostas compatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado.

14.4 Ressalta-se que o orçamento estimado foi regularmente elaborado pela Administração, com base em pesquisa de preços idônea, critérios técnicos objetivos e observância das diretrizes legais, permanecendo formalmente registrado nos autos do processo administrativo, sob acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e aos órgãos de controle.

14.5 O sigilo será mantido até o encerramento da fase de julgamento das propostas e lances, momento a partir do qual o orçamento passará a integrar os autos públicos do processo, garantindo-se a transparência, o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes, conforme determina a legislação.

14.6 A adoção do orçamento sigiloso não compromete a lisura, a publicidade e o controle do certame, mas, ao contrário, constitui instrumento legítimo de proteção do interesse público, de promoção da competitividade e de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

XV – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS CONFORME PLANILHA ANEXA

15.1 O objeto desta licitação deverá atender, integralmente, às especificações técnicas constantes da planilha anexa a este Termo de Referência, a qual passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos legais.

15.2 As especificações técnicas e os quantitativos estão distribuídos por item.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



15.3 O valor global estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizado apenas aos órgãos de controle e às autoridades competentes, quando solicitado.

15.4 As especificações constantes na planilha anexa são de atendimento obrigatório, não podendo a contratada substituir as características previstas, salvo quando formalmente autorizado pela Administração e desde que mantidos, no mínimo, os mesmos padrões de qualidade, desempenho e certificação.

15.5 As quantidades indicadas na planilha anexa correspondem à estimativa de consumo anual, podendo sofrer variações conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites estabelecidos no instrumento contratual.

15.6 A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração, em modelo próprio, de que cumprirá os prazos de entrega e as condições estabelecidas no edital, sob pena de inabilitação.

15.7 Anexo I.I – Planilha Resumo de Rotas, contendo detalhamento de quilometragem e estimativa de dias/ano.

15.8 Anexo I.II – Planilha Modelo, a ser utilizada pelas licitantes afim de montarem suas Propostas de Preços / Valores dos Km's rodados.

15.9 As licitantes deverão apresentar Planilha de Cálculo do Quilômetro Rodado (com as composições de custos fixos e variáveis) para cada rota, sob pena de desclassificação no caso de não apresentação.

ANEXO I.I – PLANILHA RESUMO DE ROTAS

Nº DA ROTA	ESTIMATIVA DE VEICULOS POR ROTA	KM - TOTAL IDA E VOLTA	ESTIMATIVA DE VIAGEM		ESTIMATIVA DE VALORES		
			DIA	ANUAL	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL DA ROTA POR VIAGEM	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO
1	1	36	1	200	R\$	R\$	R\$
2	1	42	1	200	R\$	R\$	R\$
3	1	55	1	200	R\$	R\$	R\$
4	1	60	1	200	R\$	R\$	R\$

INTINERÁRIO DAS ROTAS

➤ **ROTA 1**

- **INTINERÁRIO:** ASSENTAMENTO GUARANI AO COLÉGIO DA CIDADE.
- **QUILOMETRAGEM DA VIAGEM:** 36 KM (IDA E VOLTA – VIAGEM COMPLETA).
- **QUANTIDADE DE ALUNOS:** 33 ALUNOS.

➤ **ROTA 2**

- **INTINERÁRIO:** PALMEIRAS 2, VEREDA, OURO VERDE AO COLÉGIO DA CIDADE.
- **QUILOMETRAGEM DA VIAGEM:** 42 KM (IDA E VOLTA – VIAGEM COMPLETA).
- **QUANTIDADE DE ALUNOS:** 31 ALUNOS.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



➤ **ROTA 3**

- **INTINERÁRIO:** UMBUZEIRO, ASSENTAMENTO SOBRADINHO, SANTA MARIA, FOGOSA AO COLÉGIO DA CIDADE.
- **QUILOMETRAGEM DA VIAGEM:** 55 KM (IDA E VOLTA – VIAGEM COMPLETA).
- **QUANTIDADE DE ALUNOS:** 35 ALUNOS.

➤ **ROTA 4**

- **INTINERÁRIO:** MARAVILHA, MARAVILHA VELHA, CONDAVO, ALTO BELO, VIRA MÃO AO COLÉGIO DA CIDADE.
- **QUILOMETRAGEM DA VIAGEM:** 60 KM (IDA E VOLTA – VIAGEM COMPLETA).
- **QUANTIDADE DE ALUNOS:** 36 ALUNOS.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



ANEXO I.II – PLANILHA MODELO

CÁLCULO DE CUSTOS DO KM RODADO - TRANSPORTE ESCOLAR			
VEÍCULO: XX LUGARES			
ITINERÁRIO: ROTA XX			
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA NO DIA (KM): XX			
QUANTIDADE DE DIAS LETIVO ANO: 200			
<u>CUSTOS VARIÁVEIS</u>		<u>CUSTOS FIXOS</u>	
<u>COMBUSTÍVEL:</u>		<u>CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO:</u>	
Preço Do Litro do Diesel:	XX,XX	Valor Médio de Venda:	XXX,XX
Média Consumida KM/Litro:	XX	Valor da Depreciação anual %:	XX
Custo por KM:	<u>XX,XX</u>	Valor da Depreciação anual R\$:	XXX,XX
<u>ÓLEO LUBRIFICANTE:</u>		Valor a Depreciar no mês:	XXX,XX
Preço do Litro Lubrificante:	XX,XX	Km média Percorrida no Mês - 22 dias úteis:	XXX
Total na Troca - XX Litros:	XX,XX	Custo da Depreciação por KM	<u>XX,XX</u>
Km Rodados com 1 Troca:	XXX,XX	<u>MOTORISTA:</u>	-
Custo do Lubrificante por KM:	<u>XX,XX</u>	Motorista:	XX,XX
<u>PNEUS DE RODAGEM:</u>		13º:	XXX,XX
Preço do Pneu Utilizado:	XXX,XX	Férias:	XXX,XX
Qtd. de Pneus Rodando:	XX	1/3 de Férias:	XX,XX
Total na Troca - XX Pneus:	XXX,XX	FGTS:	XXX,XX
Vida útil do Pneus por KM:	XXX,XX	INSS:	XXX,XX
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	<u>XX,XX</u>	Custo Funcionário Mês:	XXX,XX
<u>MANUTENÇÃO DO VEÍCULO:</u>		CUSTO DO MOTORISTA POR KM	<u>XX,XX</u>
Custo de Manutenção por mês	XXX,XX	<u>IPVA E CONTADOR:</u>	
Custo da Manutenção por KM	<u>XX,XX</u>	IPVA - 2,5% sobre Valor do Veículo:	XXX,XX
		DPVAT PI:	XX,XX
		Honorários com Contador:	XXX,XX
		Totais dos custos:	XXX,XX
		Custo por Km:	<u>XX,XX</u>
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS	<u>XX,XX</u>	Total dos Custos Fixos	<u>XX,XX</u>
Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos			<u>XX,XX</u>
Margem de Lucro em Percentual Valor Máximo			<u>XX</u>
Total a Pagar por Quilometro Rodado			<u>XX,XX</u>



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 008.303.453-61 e RG nº 2.439.770 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa XXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) seu (a) XXXXXXX, o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: XXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem, celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino de Nova Santa Rita/PI**” conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, no Termo de Referência e seus anexos, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços dar-se-ão de acordo com as solicitações da Administração, observadas as condições contratuais, os prazos de entrega e as normas de recebimento previstas no Termo de Referência.

1.3. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, seus anexos, a proposta vencedora da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Exigir o fiel e integral cumprimento do objeto contratual, conforme rotas, itinerários, horários, dias letivos, padrões de qualidade, segurança e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e neste contrato;

2.1.2. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, diretamente ou por intermédio de fiscal/gestor do contrato designado, podendo solicitar documentos, relatórios, esclarecimentos e promover diligências;

2.1.3. Determinar a substituição imediata de veículos e/ou condutores que não atendam às exigências legais, contratuais ou que comprometam a segurança, a regularidade ou a continuidade do transporte escolar;

2.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais ou com a legislação aplicável;

2.1.5. Aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

2.1.6. Promover glosas, suspensões de pagamento ou compensações financeiras quando constatadas irregularidades na execução dos serviços, observado o devido processo legal;

2.1.7. Alterar quantitativos, rotas ou itinerários, nos limites legais e contratuais, por interesse público devidamente motivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



2.2 São direitos da Contratada:

- 2.2.1.** Receber a contraprestação pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, nos prazos e condições previstos no contrato;
- 2.2.2.** Ter assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legais;
- 2.2.3.** Solicitar esclarecimentos, orientações e informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- 2.2.4.** Recusar ordens manifestamente ilegais ou que extrapolem o objeto contratual, comunicando formalmente o fato à Administração;
- 2.2.5.** Pleitear repactuação, reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

2.3 São obrigações da Contratante:

- 2.3.1.** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, garantindo o acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços;
- 2.3.2.** Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, especialmente quanto às rotas, horários, locais de embarque e desembarque e alterações eventualmente necessárias;
- 2.3.3.** Proceder à liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições contratuais, desde que atendidos os requisitos legais;
- 2.3.4.** Exercer a fiscalização de forma contínua, registrando as ocorrências e determinando as correções necessárias;
- 2.3.5.** Adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades constatadas na execução do contrato;
- 2.3.6.** Comunicar previamente à CONTRATADA alterações de rotas, horários ou dias de prestação do serviço, sempre que possível;
- 2.3.7.** Garantir condições mínimas para a execução dos serviços, no que couber à sua esfera de atuação.

2.4 São obrigações da Contratada:

- 2.4.1.** Executar os serviços de transporte escolar com pontualidade, regularidade, segurança, continuidade e qualidade, observando rigorosamente o CTB, as normas do CONTRAN, a Resolução FNDE nº 01/2021, o Termo de Referência, o edital e este contrato;
- 2.4.2.** Manter, durante toda a execução contratual, veículos e condutores em conformidade com as exigências legais e contratuais, providenciando substituições imediatas sempre que necessário;
- 2.4.3.** Arcar com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas;
- 2.4.4.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;
- 2.4.5.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos que possam comprometer a execução regular dos serviços ou a segurança dos usuários;
- 2.4.6.** Atender prontamente às determinações do fiscal/gestor do contrato e sanar as irregularidades apontadas no prazo fixado;
- 2.4.7.** Responder integralmente por danos causados à Administração, aos usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 2.4.8.** Manter seguro adequado dos veículos e dos passageiros, quando exigido no Termo de Referência ou no edital;
- 2.4.9.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de trânsito aplicável, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados/prepostos e a Administração Pública;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



2.4.10. Manter sigilo sobre informações sensíveis a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços de transporte escolar será executada de forma contínua, conforme rotas, itinerários, horários, dias letivos, pontos de embarque e desembarque, quantitativos de alunos e demais condições definidas no Termo de Referência, no edital e neste contrato, mediante Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, veículos e condutores que atendam integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), às normas do CONTRAN e à Resolução FNDE nº 01/2021 (quando aplicável), mantendo-os em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança durante toda a vigência contratual.

3.3. Os serviços deverão ser prestados com regularidade, pontualidade, continuidade e segurança, sendo vedada a interrupção injustificada do transporte escolar, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e comunicado previamente ao CONTRATANTE.

3.4. Eventuais substituições de veículos ou condutores somente poderão ocorrer mediante comunicação prévia e autorização da fiscalização do contrato, devendo os substitutos atender integralmente aos requisitos legais e contratuais.

3.5. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional mínima suficiente para assegurar a continuidade do serviço, inclusive com disponibilidade de veículo reserva ou plano de contingência para casos de pane, manutenção corretiva, acidentes ou outras intercorrências.

3.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, que poderá determinar ajustes operacionais, adequações de rotas, horários ou procedimentos, desde que não alterem o objeto contratado e observados os limites legais.

3.7. A prestação dos serviços deverá observar as normas de segurança, higiene, conforto e acessibilidade aplicáveis ao transporte de estudantes, sendo vedada a superlotação dos veículos ou o transporte de passageiros em desacordo com a capacidade autorizada.

3.8. A CONTRATADA responderá integralmente por falhas, atrasos, interrupções indevidas ou execução em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da glosa de valores correspondentes aos serviços não prestados ou prestados irregularmente.

3.9. As ordens de serviço, registros de execução, relatórios de fiscalização e demais documentos de controle integrarão o processo administrativo da contratação e servirão de base para a medição, o recebimento e o pagamento dos serviços.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O valor do presente contrato corresponde ao montante global de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora e planilha de composição de preços apresentada pela CONTRATADA, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

4.2. Os preços contratados são **fixos e irreajustáveis** durante o período de vigência contratual inicial, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, repactuação ou revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

4.3. Os preços contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços de transporte escolar, incluindo, entre outros: combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, peças, pneus, seguros, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, taxas, licenças, vistorias, depreciação, administração e lucro da CONTRATADA.

4.4. Eventuais reajustes de preços observarão o índice, a periodicidade e a forma previstos no edital e neste contrato, respeitado o interregno mínimo legal, bem como a data-base da proposta.



4.5. Na hipótese de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a equação econômico-financeira do contrato, poderá ser concedida revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia comprovação e decisão motivada da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Os valores a serem pagos observarão as medições mensais dos serviços efetivamente prestados, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo das glosas e ajustes cabíveis.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante prévia e regular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964 e dos arts. 141 a 144 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à efetiva prestação dos serviços de transporte escolar e ao atesto formal da fiscalização do contrato.

5.1.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor competente, após cada período de medição/mês de competência, requerimento formal de pagamento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada e da cópia da Nota de Empenho correspondente.

5.1.2. O pagamento somente será realizado após a verificação da regular execução dos serviços, mediante conferência, pela fiscalização, das rotas efetivamente percorridas, dos dias de prestação do serviço, da quilometragem, da adequação dos veículos e condutores, da observância da lotação permitida e da conformidade dos valores faturados com os preços contratados.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo da documentação regular, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais.

5.2.1. O prazo de pagamento ficará suspenso enquanto houver pendências documentais, inconsistências na nota fiscal/fatura, inconformidades na execução dos serviços ou necessidade de diligências pela fiscalização contratual.

5.2.2. Eventual atraso no pagamento, desde que não imputável à CONTRATADA, ensejará a incidência de atualização monetária, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções formais, divergências de valores ou desacordo com o contrato serão devolvidas à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação válida.

5.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, previamente cadastrada junto ao CONTRATANTE.

5.5. A liberação de cada pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade da CONTRATADA e à inexistência de impedimentos legais ou contratuais para receber pagamentos da Administração.

5.6. O pagamento ficará suspenso enquanto a CONTRATADA:

- I – estiver inadimplente com obrigações contratuais;
- II – sofrer sanção administrativa que impeça o recebimento de pagamentos;
- III – não sanar irregularidades apontadas pela fiscalização.

5.6.1. Cessadas as causas suspensivas, os pagamentos serão retomados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:
500 - TESOURO / 540 - FUNDEB TRANSF DE IMPOSTO / 541 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 542 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 543 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 546 - ETI FUNDEB / 706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - EMENDA FEDERAL / 708 - CFM / 710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - EMENDA ESTADUAL / 720 - FEP
ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO:
12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.361.0014.2041.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada formalmente pelo CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, atestar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

8.2. Compete à fiscalização do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e contratuais:

8.2.1. Verificar a regularidade da prestação dos serviços de transporte escolar, quanto a rotas, horários, itinerários, dias letivos e quantitativos de alunos;

8.2.2. Fiscalizar a regularidade dos veículos e condutores quanto ao atendimento às exigências do CTB, das normas do CONTRAN e da Resolução FNDE nº 01/2021;

8.2.3. Exigir a substituição imediata de veículos ou condutores que não atendam aos requisitos legais ou que comprometam a segurança e a continuidade do serviço;

8.2.4. Registrar formalmente as ocorrências e não conformidades verificadas durante a execução contratual;

8.2.5. Atestar as medições mensais para fins de recebimento e pagamento;

8.2.6. Comunicar à autoridade competente irregularidades que possam ensejar aplicação de sanções, glosas, suspensão de pagamentos ou rescisão contratual.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais danos causados a terceiros ou aos usuários do transporte escolar.

8.4. A CONTRATADA deverá facilitar o acesso da fiscalização às informações, documentos, veículos e condutores utilizados na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando, no prazo fixado, as providências determinadas.

8.5. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados da execução dos serviços (planilhas de rotas, dias de prestação, quilometragem, veículos e condutores utilizados), disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

8.6. Eventuais ajustes operacionais determinados pela fiscalização (adequações de rotas, horários ou procedimentos) deverão ser atendidos pela CONTRATADA, desde que não impliquem alteração do objeto contratado ou modificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os limites legais.

8.7. O descumprimento das determinações da fiscalização ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei, no edital e neste contrato.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;
- e) A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da firma contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a execução ocorrer mediante ordens de serviços emitidas durante esse período.

11.2. A vigência contratual estará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da contratação, observada a respectiva disponibilidade financeira do exercício.

11.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal da Administração e celebração de Termo Aditivo, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições originalmente pactuadas.

11.4. Encerrado o prazo de vigência, o contrato extinguir-se-á automaticamente, independentemente de notificação, ressalvadas as obrigações pendentes de liquidação, pagamento, prestação de contas e responsabilização.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo devidamente formalizado e justificado, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservado o interesse público e mantido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

12.2. As alterações quantitativas poderão ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais, quando necessárias para melhor adequação às finalidades de interesse público.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



12.3. As alterações qualitativas poderão ocorrer quando indispensáveis à adequação técnica do objeto, desde que não impliquem descaracterização do objeto contratado e sejam devidamente justificadas pela Administração.

12.4. Toda e qualquer alteração contratual dependerá de prévia manifestação técnica, jurídica e autorização da Autoridade Competente, observados os procedimentos administrativos cabíveis.

12.5. É vedada a alteração contratual que importe em modificação substancial do objeto ou em burla ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, (data da assinatura do contrato).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI

Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA

CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, para **“Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino de Nova Santa Rita/PI”**, em cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF



ANEXO IV
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, para **“Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino de Nova Santa Rita/PI”**, **DECLARA**, sob as penas da Lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



ANEXO V
MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, para **“Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino de Nova Santa Rita/PI”**, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM (___) NÃO (___).

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF